



SINDMED-AC

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DO SINDMED/AC

Data, Hora e Local: Em 30 de dezembro de 2023, às 10 horas, os membros da diretoria do Sindicato, eleitos para o período de 14/04/2021 a 13/04/2024, reuniram-se tanto presencialmente na sede, na Rua Milton Matos, n.º 225, Bairro Bosque, Rio Branco-AC, quanto virtualmente por um link fornecido via e-mail em 28/12/2023.

Presença e Quórum: Estiveram presentes os membros da diretoria, incluindo o Dr. Guilherme Augusto Pulici (Presidente), brasileiro, casado, natural de São Paulo-SP, médico regularmente inscrito no CRM/AC sob o nº 972, RG nº 279656336/SSP-SP, CPF nº 277.241.488-48, residente e domiciliado na Rua Plutão, nº 7, CEP 69901-103, Morada do Sol, em Rio Branco-AC; Dr. Rodrigo Prado Santiago (Vice-Presidente), brasileiro, solteiro, natural de Belo Horizonte/MG, médico regularmente inscrito no CRM/AC sob o nº 591, RG nº 6608 762-SSP/MG, CPF nº 027.057.606-10, residente e domiciliado na Rua Miguel Borges, 305, Bairro Por do Sol, CEP 69934-000, na cidade de Epitaciolândia, Estado do Acre; Dr. Rogério Henriques Netto (1º Tesoureiro), brasileiro, divorciado, natural de São Paulo/SP, médico regularmente inscrito no CRM/AC sob o nº 964, RG nº 15.721.797 SSP/SP, CPF nº 144.571.458-23, residente e domiciliado na Rua Tião Natureza, Bairro Jardim Primavera, CEP 69919-652, em Rio Branco-AC; e Dra. Kátia Fernanda Constância Ferrão Campos (1ª Secretária), brasileira, casada, natural de Recife/PE, médica regularmente inscrita no CRM/AC sob o nº 1.400, RG nº 1037425-6 SSP/AC, CPF nº 038.079.684-82, residente e domiciliada na Rua Recanto Verde, Residencial Riviera Del Fiori, Quadra 4, Casa 1, nº 350, CEP 69919-182, Bairro Conjunto Mariana, em Rio Branco-AC;. Participaram também como convidados a Dra. Luiza Magalhães Zamith, Dr. Nildo Vilacorta de Araújo Junior, Luciano Silva e Souza (Assessor Administrativo), Freud Antunes (Assessor de Comunicação) e Marciano Carvalho Cardoso Júnior (Procurador Jurídico).

Objetivo da Reunião: Iniciada pelo Dr. Guilherme Pulici, a reunião contou com a nomeação do Dr. Marciano Cardoso, procurador jurídico do Sindmed/AC, para secretariar os trabalhos, seguida pela leitura dos itens da pauta, realizada pelo próprio Dr. Marciano Cardoso, abrangendo: 1) a análise de violações estatutárias destacadas no parecer jurídico, relacionadas às decisões da Assembleia Geral de 13 de dezembro de 2021, em obediência ao inciso I do Art. 37 do Estatuto, o que motivará, por decorrência legal, a revogação da concessão de licença para mandato classista do servidor Gilson Lima de Carvalho, para assegurar a conformidade com o § 1º do Artigo 139 da Lei Complementar nº 39 de 1993, ad referendum da Assembleia Geral, conforme o inciso XXVIII do Art. 36 do Estatuto; 2) a nomeação do Dr. Marciano Carvalho Cardoso Júnior como representante do Sindicato nos Conselhos Municipais e Estadual de Saúde; e 3) outros assuntos administrativos.

Item 1: Debate e Deliberação: O Dr. Marciano Carvalho Cardoso Júnior, procurador jurídico do Sindmed/AC, esclareceu a questão sujeita à votação e os aspectos de seu parecer jurídico, enfatizando a importância da conformidade das ações sindicais com as normas estatutárias e a jurisprudência. A Dra. Kátia Fernanda Constância Ferrão Campos confirmou que, na Assembleia Geral Extraordinária de 13 de dezembro de 2021, foi deliberada e decidida a troca de cargos entre ela, eleita 1ª Secretária, e o Dr. Gilson Lima de Carvalho, então designado como Delegado Nacional. Esclareceu que sua ausência nas atividades do Sindicato ocorreu apenas durante seu resguardo e licença maternidade, ressaltando que, como membro legitimamente eleito da diretoria executiva, ela tem o direito de retomar suas funções de 1ª Secretária, não havendo mais justificativa para a substituição feita na Assembleia Geral Extraordinária. O procurador jurídico do Sindmed/AC enfatizou que a nomeação do Dr. Gilson Lima de Carvalho como 1º Secretário violou diversas disposições estatutárias e o processo eleitoral democrático, que havia elegido a Dra. Kátia Fernanda Constância Ferrão Campos como 1ª Secretária, um cargo que o Dr. Gilson, não sendo eleito para a Diretoria Executiva, não deveria ocupar. Ressaltou

também a primazia do Estatuto do Sindicato, que proíbe deliberações em desacordo com ele, conforme Art. 11, além das violações aos Artigos 18, 43, 22, 27 e 56 do Estatuto vigente à época e, ainda, a contrariedade à jurisprudência do TRT da 14ª Região, reforçando a nulidade de nomeações feitas por Assembleia Geral Extraordinária devido à não conformidade com o estatuto, ilustrado pelos processos MS nº 5-46.2019.5.14.0000 e MS nº 4-61.2019.5.14.0000. Após, o Dr. Rogério Henriques Netto afirmou sua concordância com o parecer, observando que o artigo 56 do Estatuto, que fundamenta a substituição do cargo de 1º Secretário, aplica-se apenas em casos de vacância superior a 50% da diretoria, exigindo nova eleição, situação não verificada no caso em análise, onde não se observou tal percentual de vacância, indicando uma aplicação incorreta da norma estatutária. Acrescentou que, mesmo considerando uma possível vacância parcial, a substituição deveria ter sido realizada pelo 2º Secretário, Dr. Francisco Rodrigues Lopes, conforme o parágrafo único do artigo 56 vigente na época. A Dra. Kátia Fernanda concordou que, conforme a alínea "b" do artigo 22 do Estatuto então vigente, o 2º Secretário deveria substituir o 1º Secretário em caso de impedimento, concluindo que, durante a Assembleia Geral Extraordinária de 13 de dezembro de 2021, o Sindicato foi inadequadamente assessorado pelo procurador jurídico da época. Ato contínuo, o Dr. Guilherme Pulici, concordando com o parecer jurídico, frisou que, segundo os artigos 18 e 43 do Estatuto vigente durante aquela Assembleia Geral, a seleção de cargos na diretoria executiva deveria ocorrer por meio de eleições e não por nomeações em Assembleias Gerais Extraordinárias, evidenciando que a nomeação do Dr. Gilson Lima de Carvalho como 1º secretário viola essas normas.

Votação: Após o encerramento dos debates sobre o primeiro item da pauta, procedeu-se à votação nominal pelos membros diretores da diretoria executiva. A Dra. Kátia Fernanda Constância Ferrão Campos, eleita 1ª Secretária, votou a favor da nulidade de pleno direito das deliberações da Assembleia de 13 de dezembro de 2021, objetivando anular a nomeação do Dr. Gilson Lima de Carvalho para o cargo de 1º Secretário. O Dr. Rogério Henriques Netto, eleito 1º Tesoureiro, expressou seu voto favorável à mesma nulidade, visando cancelar a nomeação do Dr. Gilson Lima de Carvalho como 1º Secretário. O Dr. Rodrigo Prado Santiago, eleito Vice-Presidente, votou também a favor dessa nulidade, com o propósito de invalidar a nomeação mencionada. O Dr. Guilherme Pulici, eleito Presidente, votou igualmente a favor da nulidade. Resultado: A diretoria executiva votou, por unanimidade, pela nulidade das deliberações da Assembleia de 13 de dezembro de 2021, visando anular a nomeação do Dr. Gilson Lima de Carvalho como 1º Secretário.

Assuntos Adicionais: A Dra. Luiza Magalhães Zamith enfatizou a primazia do Estatuto, norma fundamental do Sindicato, que proíbe decisões contrárias a ele, conforme estipula o artigo 11. Embora não eleita diretora executiva para o triênio de 14/04/2021 a 13/04/2024, solicitou registrar seu voto e justificativa em separado, declarando a nulidade das deliberações da Assembleia de 13 de dezembro de 2021, para anular a nomeação do Dr. Gilson Carvalho como 1º Secretário. O Dr. Nildo Vilacorta ressaltou que os poderes da Assembleia Geral são limitados pelo Estatuto Sindical, estabelecido pelos filiados, e que a eleição de uma pessoa não eleita para o cargo de 1ª Secretária constitui um exemplo de assunto inadequado para deliberação em qualquer Assembleia Geral, violando o princípio da liberdade sindical, o que fundamenta seu pedido de registro separado de voto pela nulidade das deliberações da Assembleia de 13 de dezembro de 2021.

Item 2: Debate e Deliberação: Durante o debate do segundo item da pauta, o Dr. Guilherme Pulici esclareceu que, em reunião colegiada e com a concordância expressa do Dr. Gilson Lima de Carvalho, optou-se por sua remoção da representação nos Conselhos, a fim de dar espaço a novos membros para prosseguir com as atividades de interesse da classe médica, reduzindo tensões e evitando exposições negativas tanto para o representante quanto para o sindicato, acrescentando que a nomeação do Dr. Marciano Cardoso, procurador jurídico, como novo representante, valorizada pela sua expertise jurídica nos debates do Sindmed/AC, recebeu aprovação unânime da diretoria. Além disso, o Dr. Lisboa, médico e advogado, assumiu a suplência para oferecer apoio e colaboração desde o início aos trabalhos do Dr. Marciano Cardoso. O Dr. Rodrigo Prado destacou que a escolha do Dr. Marciano Cardoso para o cargo de Conselheiro Estadual e Municipal de Saúde se baseia em seu profundo entendimento das necessidades da categoria médica, evidenciado por sua ativa participação em reuniões estratégicas e pelo conhecimento detalhado das demandas dos médicos. Além disso, destacou-se sua notável competência jurídica, qualidades essenciais para promover melhorias nas condições de trabalho e no desenvolvimento profissional dos médicos servidores públicos. Essas qualidades são também

cruciais para influenciar positivamente na gestão dos planos de saúde pública e na elaboração dos orçamentos - PPA, LDO e LOA -, visando melhorar as condições laborais, fomentar políticas de carreira e remuneração justas, harmonizar gestão e prática médica, e implementar programas de educação continuada e políticas voltadas à saúde mental do profissional médico. De igual modo, o Dr. Rogério Henriques ressaltou a importância do conhecimento jurídico e legislativo para a ativa participação e influência nos planos de ação de saúde vinculados às peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), que são cruciais para estabelecer prioridades, valorizar os profissionais de saúde, promover melhorias nas condições de trabalho, defender políticas de carreira e remuneração atrativas, integrar gestão e prática médica, e implementar programas de educação continuada e políticas de saúde mental específicas para a profissão, impactando consideravelmente na carreira dos médicos servidores públicos. Posteriormente, o Dr. Guilherme Pulici informou que o Dr. Gilson Carvalho divulgou, de maneira distorcida, uma discussão interna da reunião da diretoria a inúmeros filiados. Paralelamente, a Dra. Kátia Fernanda Lima declarou que, após provocações desrespeitosas e ofensivas a diretores e assessores, o Dr. Gilson Carvalho requisitou a realização de uma assembleia geral para debater e ratificar a indicação do Dr. Marciano Cardoso como representante do Sindicato nos Conselhos de Saúde Municipal e Estadual. Essa solicitação foi feita no grupo de WhatsApp dos filiados, sob a alegação de que a representação nos Conselhos deveria ser reservada exclusivamente a um médico filiado, em oposição à escolha de um advogado que desempenha a função de assessor jurídico do Sindicato. Neste ínterim, o Dr. Rodrigo Prado salientou a importância da colocação realizada pela Dra. Kátia Fernanda Lima, visto que essa questão específica não foi abordada no estatuto sindical vigente. Em sequência, o Dr. Guilherme declarou que, apesar da nomeação do Dr. Marciano Cardoso, procurador jurídico, como novo representante, ter recebido aprovação unânime da diretoria, considera-se prudente levar esse assunto para deliberação e aprovação ad referendum na próxima Assembleia Geral. Essa medida visa regulamentar tal regra, atualmente omissa em nosso Estatuto, com base no inciso XXVIII do Artigo 36 do mesmo. Em prosseguimento, o Dr. Marciano Carvalho Cardoso Júnior, procurador jurídico do Sindmed/AC, acrescentou que, tendo sido informado tanto pelo Conselheiro Estadual Diego Góes Nunes quanto pelo Presidente do Conselho, Elenilson Silva de Souza, tomou conhecimento da instauração de um processo ético, no Conselho Estadual de Saúde, contra o Dr. Gilson Carvalho. Consequentemente, o Dr. Rogério Henriques Netto comunicou que o Secretário da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde formalizou uma denúncia contra o então Conselheiro Municipal de Saúde, Dr. Gilson Lima de Carvalho, junto à Câmara Municipal de Vereadores de Rio Branco, Acre. De forma complementar, o Dr. Guilherme Pulici apontou que, sob a gestão do Conselheiro Gilson Carvalho, não se conquistou uma única pauta exclusiva da categoria médica, enfatizando que o bloqueio do chamamento público no Conselho Municipal representa uma pauta coletiva de toda a categoria de trabalhadores, comum a toda e qualquer sindicato profissional. Além disso, no Conselho Estadual, a situação do Dr. Gilson é agravada pela falta de representatividade do conselheiro, situação exacerbada pela antipatia dos demais membros do conselho, o que impedia o apoio às matérias propostas, prejudicando assim a aprovação de questões pertinentes à categoria médica. Por fim, Freud Antunes, Assessor de Comunicação do Sindmed/AC, ressaltou que o comportamento inadequado do Dr. Gilson Carvalho, enquanto ocupava a posição de Conselheiro Municipal, ficou evidente na tribuna da Sessão plenária da Câmara Municipal de Rio Branco/AC no dia 29/08/2023, onde ele também foi mencionado como Diretor do Sindicato dos Médicos.

Votação: Após concluir os debates do segundo item da pauta, a diretoria executiva iniciou a votação. Os membros votaram unanimemente pela inclusão, na pauta da próxima Assembleia Geral Extraordinária, da deliberação sobre o referendo da decisão de indicar o Dr. Marciano Cardoso como novo representante do Sindicato nos Conselhos de Saúde Estadual do Acre e Municipal de Rio Branco.

Item 3: Ao clarificar que o terceiro item da pauta envolve outros assuntos administrativos, o Dr. Guilherme Pulici manifestou preocupação com o comportamento do Dr. Gilson Lima de Carvalho no grupo de WhatsApp dos filiados do Sindmed/AC e, lamentando a necessidade de bloquear temporariamente o envio de mensagens no grupo com base no inciso I do Art. 38 do Estatuto, destacou que a reiterada indiferença do Dr. Gilson pelos princípios e valores do Sindicato comprometeu a comunicação de todos os outros membros filiados.

O procurador jurídico do Sindmed/AC, Dr. Marciano Carvalho Cardoso Júnior, ressaltou que o Dr. Gilson Lima de Carvalho tem gerado expectativas infundadas entre os membros ao interpretar erroneamente a legislação



e incentivar a proposição de ações judiciais inviáveis, devido à falta de fundamentação legal ou ao desacordo com a jurisprudência existente sobre o assunto. Neste contexto, relata que, no dia 27/12/2023, quarta-feira, realizou um atendimento contínuo de 4 horas, 38 minutos e 36 segundos ao Dr. Gilson Carvalho, no qual este alegava o direito de receber um adicional de 30% sobre o valor do plantão emergencial, correspondente a R\$ 216,00 mensais, pelo período de setembro de 2022 a setembro de 2023, por trabalhar em área crítica. Todavia, a Portaria nº 264/2022 da SESACRE, no art. 3º, define como área crítica para profissionais da saúde, conforme o § 6º do art. 1º da Lei Complementar nº 167 de 2007, "unidades de saúde em áreas de fronteira com outros países", estipulando um adicional de 30% sobre o valor do Plantão Emergencial para aqueles que atuam em atividades ininterruptas nessas áreas críticas. Por consequência, esclareci ao Dr. Gilson Carvalho que ele não teria direito ao adicional de área crítica, pois, por estar lotado no CECON - Centro de Controle Oncológico do Acre, não se enquadrava, portanto, na definição de "unidades de saúde em áreas de fronteira" do inciso III. Além disso, de acordo com a jurisprudência e as decisões do Supremo Tribunal Federal (ADI nº 4211 e ADI nº 5091), que vedam interpretações analógicas para vantagens a servidores, respeitando a simetria e a reserva do Executivo local, ele também não atua em "área de saúde de funcionamento ininterrupto", conforme o § 6º do art. 1º da LCE 167/2007, já que o CECON não funciona 24 horas por dia. Além disso, registre-se que, conforme a Resolução nº 11/2017 da OAB/AC, o valor atualizado da hora técnica do advogado é de R\$ 768,38, resultando em honorários de R\$ 3.567,84 para o referido atendimento, de acordo com o piso da tabela do Acre. Logo, a conduta do Dr. Gilson pode impactar no aumento de custos para os membros do Sindicato dos Médicos, pois o tempo de consultoria jurídica é considerado na definição dos honorários. Em continuidade, o Dr. Rogério Henriques Netto destacou a função estratégica da Diretoria Executiva na orientação, supervisão e controle das comunicações oficiais do Sindicato, sublinhando, ademais, a violação do inciso XXIII do artigo 37 do Estatuto Vigente pelo Dr. Gilson Carvalho. Sua abordagem unilateral no grupo de filiados contraria a responsabilidade e autoridade da Diretoria Executiva de supervisionar e aprovar tais publicações. De igual modo, o Dr. Rodrigo Prado expressou preocupação com as ações do Dr. Gilson Carvalho, destacando que a Diretoria Executiva, conforme o inciso XXI do artigo 37 do Estatuto vigente, tem responsabilidade legal pelas publicações oficiais do Sindicato e enfrenta as consequências de eventuais problemas legais ou disputas relacionadas. Reiterou que, além de ser responsável, a Diretoria tem autoridade para supervisionar e aprovar tais publicações. Subsequentemente, o Dr. Guilherme Pulici informou que, em 29/11/2023, descobriu que o Dr. Gilson Carvalho havia gravado clandestinamente a reunião colegiada de 08/11/2023, sem avisar os demais, e enviou trechos descontextualizados aos filiados. Essa conduta, achada incomum pelos filiados, levou-os a repassar os trechos a ele, resultando na quebra de sua confiança no Dr. Gilson. Paralelamente, Freud Antunes, Assessor de Comunicação do Sindmed/AC, alertou que o comportamento do Dr. Gilson Carvalho no Sindicato dos Médicos é passível de caracterização como atitudes antidemocráticas e tentativa de golpe, pois viola os princípios da democracia e da legalidade. Além disso, tal comportamento ameaça a estabilidade e o funcionamento adequado do Sindicato, tornando imperativa a adoção de medidas para corrigir tais condutas e garantir o respeito às normas estatutárias e legais. Sublinhou que a liderança do sindicato e dos membros diretores pode ser questionada, tanto interna quanto externamente, se não houver ações corretivas ou se a conduta inadequada for vista como tolerada. Enfatizou especialmente que a falta de educação gera um ambiente de trabalho hostil, diminuindo a moral e a confiança dos membros e funcionários do sindicato, de modo a afetar a eficiência e a produtividade de toda a equipe. Em sequência, o Dr. Marciano Cardoso, procurador jurídico do Sindmed/AC, endossa as declarações de Freud Antunes, assessor de comunicação, reconhecendo que as atitudes inadequadas do Dr. Gilson geram não só disputas e conflitos, mas também custos financeiros e danos à imagem do sindicato. Esses problemas debilitam sua capacidade de negociação e eficácia advocatícia em defesa dos interesses dos membros. Além disso, outras organizações podem relutar em colaborar com um sindicato marcado pela falta de educação e respeito de seus membros, uma situação que já começou a afetar adversamente as relações de trabalho e as atividades com outras instituições. O Dr. Rogério Henriques Netto, corroborando as opiniões dos assessores do Sindicato, Freud Antunes e Marciano Cardoso, ressalta que a conduta desrespeitosa do Dr. Gilson ameaça a reputação do sindicato e da profissão médica, esta última tradicionalmente vinculada a valores de respeito, empatia e profissionalismo. Na sequência, a Dra. Kátia Fernanda afirma que, devido aos comportamentos prejudiciais do Dr. Gilson Carvalho no grupo de WhatsApp dos filiados, comportamentos esses que têm afetado os trabalhos do Sindicato, a única alternativa viável é permitir o envio de mensagens exclusivamente pelos administradores, mantendo assim o bloqueio para os demais filiados. Ao final, ao relembrar as inúmeras tentativas frustradas de diálogo devido à falta de

compromisso do Dr. Gilson Carvalho, o Dr. Guilherme Pulici sugere aos demais membros da diretoria a continuidade do bloqueio temporário no envio de mensagens pelos filiados no grupo de WhatsApp, restringindo a comunicação apenas aos administradores. Essa medida permanecerá em vigor até que uma decisão seja tomada em uma assembleia geral extraordinária.

Votação: Concluindo os debates do terceiro item da pauta, os membros da diretoria executiva votaram unanimemente pela continuidade do bloqueio temporário no envio de mensagens pelos filiados no grupo de WhatsApp, restringindo a comunicação aos administradores, até que uma decisão seja tomada em uma futura assembleia geral extraordinária.

Encerramento: Ao fim, o Dr. Guilherme Augusto Pulici ajustou que a ata será enviada por e-mail aos presentes na reunião para eventuais correções, advertindo que será considerada aprovada se não houver retificações até 24h após o envio. Sem mais assuntos, o Dr. Guilherme Augusto Pulici encerrou a reunião às 12h20min. Redijo este registro como procurador jurídico do Sindmed/AC.


 GUILHERME AUGUSTO PULICI
 Presidente do Sindmed/AC


 MARCIANO CARVALHO CARDOSO JÚNIOR
 Procurador Jurídico do Sindmed/AC

Lista de Presença:

Dr. Rodrigo Prado Santiago

Dr. Rogério Henriques Netto

Dra. Kátia Fernanda Constância Ferrão Campos

Dra. Luiza Magalhães Zamith

Dr. Nildo Vilacorta de Araújo Junior

Luciano Silva e Souza

Freud Antunes
